

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

1. Certifico o resultado da apreciação da matéria abaixo na 41ª Reunião Administrativa Eletrônica da Diretoria Colegiada, realizada nos dias 28 a 31.10.2025:

Processo	00058.024282/2024-51
Assunto	Proposta de contratação de solução de TI para o processo de coordenação e alocação de slots
Relator	Diretor-Presidente, Tiago Faierstein
Deliberação	Aprovada, por unanimidade, nos termos do Voto DIR-P 12223950, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da sociedade empresária L CRISTINA DE SA MAGALHAES STEVN – ME, para a prestação do serviço, na forma de licença de uso do software de coordenação de slots PDC-SCORE, por um período de 4 (quatro) anos, prorrogável por até 10 (dez) anos

2. À Superintendência de Administração e Finanças, em restituição.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Motta Rezende, Chefe da Assessoria Técnica**, em 03/11/2025, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **12290791** e o código CRC **DC05D012**.



VOTO

PROCESSO: 00058.024282/2024-51

RELATOR: TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN

1. COMPETÊNCIA

1.1. Conforme estabelecido no artigo 9º, inciso V, do Regimento Interno da ANAC, compete à Diretoria da ANAC analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Agência, bem como aprovar procedimentos administrativos de licitação. Além disso, o anexo da Instrução Normativa nº 212, de 19 de maio de 2025, dispõe que cabe à Diretoria Colegiada autorizar a contratação direta para valores estimados acima de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

1.2. Nesse sentido, resta evidente a competência deste Colegiado para deliberação sobre a proposta contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa L CRISTINA DE SA MAGALHAES STEVN – ME, nome fantasia LS ADM, CNPJ: 28.976.906/0001-65, para a prestação do serviço, na forma de licença de uso, do software de coordenação de slots PDC-SCORE já instalado e em uso no ambiente da Anac, por meio do Contrato nº 25/ANAC/2021, (SEI-ANAC nº 9461383), com vigência até 02/12/2025. O valor estimado no termo de referência (SEI! 12149335) é de R\$ 2.322.411,36 (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e onze reais e trinta e seis centavos) para um período de 4 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A coordenação de *slots* tem por finalidade disciplinar o acesso à infraestrutura aeroportuária em aeroportos classificados como saturados, mediante a compatibilização entre a demanda por operações aéreas e a capacidade operacional do aeroporto. Desde 2009, a ANAC desempenha o papel de coordenador responsável pela alocação de slots nos aeroportos coordenados do Brasil. Essa atividade é desempenhada com independência e segue os princípios da transparência, não-discriminação, imparcialidade e utilização eficiente da capacidade aeroportuária declarada. Atualmente a ANAC é responsável pela coordenação de cinco aeroportos no Brasil:

- a) Congonhas (CGH/SBSP)
- b) Guarulhos (GRU/SBGR)
- c) Recife (REC/SBRF)
- d) Santos Dumont (SDU/SBRJ)
- e) Pampulha (PLU/SBBH)

2.2. Conforme relatado nos autos, desde 2013 a Anac realiza a coordenação de *Slots* por meio do software PDC-SCORE*. No primeiro processo licitatório (SEI nº 00058.028031/2012-10), houve tentativa de realização de licitação na modalidade Pregão, que resultou na participação de apenas um fornecedor apto ao atendimento da demanda, qual seja, a empresa L CRISTINA DE SA MAGALHAES STEVN – ME, representante exclusiva do PDC-SCORE. Nos processos subsequentes (SEI nº 00058.511349/2017-63 e SEI nº

00058.044056/2020-62), a Administração optou pela contratação direta do mesmo fornecedor, mediante inexigibilidade de licitação, diante da caracterização da inviabilidade de competição. Tal conclusão apoiou-se na documentação constante dos autos que evidenciou:

- a) a inexistência de outros fornecedores capazes de atender aos requisitos técnicos previstos nos respectivos ETPs;
- b) a ausência de condições técnicas mínimas, por parte de potenciais concorrentes, para prover suporte especializado;
- c) a falta de interesse de eventuais empresas estrangeiras em constituir representação legal no Brasil para disponibilização da referida solução tecnológica;

2.3. Além disso, atestou-se no processo que empresa L CRISTINA DE SA MAGALHAES STEVN – ME é a representante exclusiva do software PDC-Score no Brasil (SEI! 11699456), o que reforça o enquadramento legal adotado. Diante disso, restou comprovada, de forma objetiva e motivada, a inviabilidade de competição, legitimando a adoção da contratação direta por inexigibilidade.

2.4. Nesse contexto, esta contratação foi submetida à análise da Equipe de Licitações e Contratos da Procuradoria Federal junto à ANAC, tendo sido objeto do Parecer Jurídico nº 2155/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU (SEI! 11940363), no qual se reconheceu a regularidade jurídica do procedimento, ainda que com ressalvas, condicionando-se a sua viabilidade à observância prévia das recomendações ali consignadas. As recomendações de natureza técnica foram examinadas e devidamente atendidas pela área demandante, conforme registrado na Nota Técnica nº 14/2025/GTRC/GEAM/SAS (SEI! 12016888). As demais recomendações, de cunho administrativo, foram objeto de providências por parte do GTLC, conforme exposto na Nota Técnica nº 310/2025/GTLC/GEST/SAF (SEI! 11991240).

2.5. Ainda no contexto de uma possível contratação direta por inexigibilidade, a Gerência Técnica de Registro de Serviços Aéreos e Coordenação de Slots (GTRC) solicitou por meio do Ofício (SEI! 11396474) à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) informações sobre a existência de solução própria utilizada para execução da atividade de alocação de infraestrutura aeroportuária nos aeroportos sob sua administração ou se houve continuidade no uso do software de mercado SCORE, fornecido pela empresa PDC Solutions. Em resposta, a Infraero informou em Ofício (SEI! 11451741):

"houve êxito em licitação recente, na qual a empresa PDC Solutions, única empresa que apresentou proposta no processo de licitação, logrou vencedora e o novo Contrato de Prestação de Serviço foi assinado em 23/10/2024, com Ordem de Serviço emitida em 24/10/2024, restando a permanência do uso do software de mercado SCORE".

2.6. Na comparação de valores ofertados, verificou-se que o valor global ofertado à ANAC na proposta comercial (SEI! 11527083), em um contrato de 48 meses, foi de R\$ 2.322.411,36 (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e onze reais e trinta e seis centavos), o que representa um valor mensal de R\$ 48.383,57 (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos). É importante destacar que não houve reajuste do contrato pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI)CA, calculado pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), o que poderia representar um reajuste de 6,3% na proposta, conforme E-mail - Proposta Comercial PDC SCORE (SEI! 11527068). Por outro lado, a contratação realizada pela Infraero em 2024, em um contrato de 30 meses, obteve um valor global de R\$ 1.445.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), o que representa um valor mensal de R\$ 46.450,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais). Além disso, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários para esta contratação encontra-se discriminada no Despacho COORC (SEI! 11838560).

2.7. Por fim, considerando a regularidade jurídica do procedimento atestada pela Procuradoria Federal junto à ANAC - PF-ANAC (SEI! 11940363), tendo suas recomendações analisadas pela Equipe de Planejamento da Contratação (SEI! 11958982) e pela Gerência

Técnica de Licitações e Contratos (SEI! 11959348), entendendo não haver mais qualquer ajuste necessário, manifesto concordância com a continuidade do procedimento de contratação, considerando as justificativas, itens, quantitativos e prazos indicados.

3. DO VOTO

3.1. Diante do exposto, considerando a continuidade do serviço e a singularidade do software em questão, notadamente em razão de suas características técnicas peculiares, as quais viabilizam o atendimento pleno das exigências inerentes ao processo de coordenação de *slots*, **VOTO FAVORAVELMENTE** pela autorização da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa L CRISTINA DE SA MAGALHAES STEVN – ME, nome fantasia LS ADM, CNPJ: 28.976.906/0001-65, para a prestação do serviço, na forma de licença de uso do software de coordenação de slots PDC-SCORE, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por um período de 4 anos prorrogável por até 10 anos, nos termos propostos pela Superintendência de Administração e Finanças.

É como voto.

TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Chagas Faierstein, Diretor-Presidente**, em 28/10/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **12223950** e o código CRC **61902331**.

SEI nº 12223950



VOTO

PROCESSO: 00058.024282/2024-51

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

RELATOR: TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN

Acompanho o voto do Diretor Relator (SEI nº 12223950).

É como voto.

RUI CHAGAS MESQUITA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Rui Chagas Mesquita, Diretor**, em 30/10/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **12267058** e o código CRC **F4155277**.

SEI nº 12267058

VOTO

PROCESSO: 00058.024282/2024-51

RELATOR: TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN

Considerando todo o exposto nos autos, notadamente no Documento de Formalização da Demanda - DFD 9847802 e nas Notas Técnicas n.º 264 (11804678), 14 (12016888) e 382 (12155830), nas quais a Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS e Superintendência de Administração e Finanças - SAF propõem a contratação de licença de uso de software para coordenação de slots a ser utilizado no processo de alocação e monitoramento de slots em aeroportos com limitações de capacidade aeroportuária, com interação direta com empresas aéreas e operadores de aeroportos, compreendendo: implantação, configuração, operacionalização, manutenção do software, produção do sistema, suporte técnico operacional e disponibilização de acesso, para atendimento das necessidades da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC; **acompanho o Voto do Diretor-Presidente (SEI 12223950)**, no sentido de manifestar-me favoravelmente pela autorização da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa L CRISTINA DE SA MAGALHAES STEVN – ME, nome fantasia LS ADM, CNPJ: 28.976.906/0001-65, na forma de licença de uso do software de coordenação de slots PDC-SCORE, nos termos propostos pela Superintendência de Administração e Finanças.

É como voto.

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 31/10/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **12277845** e o código CRC **8C7A77E3**.

SEI nº 12277845



VOTO

PROCESSO: 00058.024282/2024-51

RELATOR: TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN

Acompanho o voto do Relator (SEI 12223950).

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 31/10/2025, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **12281433** e o código CRC **FC111D27**.

SEI nº 12281433



VOTO

PROCESSO: 00058.024282/2024-51

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

RELATOR: TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN

Acompanho o voto do Relator (SEI 12223950).

É como voto.

ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mathias Nogueira Moreira, Diretor**, em 30/10/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **12267607** e o código CRC **BCFB7D0F**.

SEI nº 12267607